

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE CAPOEIRA

CAPÍTULO I

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA SEDE E NATUREZA SOCIAL

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE CAPOEIRA, CNPJ: 47.887.054/0001-84, constituída em 14 de Julho de 1974, doravante simplesmente designada FPC e FPC Editora, quando da publicação de livros, jornais e revistas, tendo a Matriz sede na cidade de Santo André, a Rua Rio Grande, 263, Bairro Homero Thon, Estado de São Paulo, CEP: 09110-420 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, qualificada como OSCIP, ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, pelo Ministério da Justiça, sob o nº MJ: 08.026.003.253/2004-91, conforme Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 03 de Maio de 2004, publicado no Diário Oficial de 11 de Maio de 2004, constituída por tempo indeterminado, sem fins económicos, de caráter, assistencial, promocional, recreativo, artístico, esportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor e crença religiosa.

Único: São associações fundadoras da FPC - K'Poeira, Policenter, Fonte do Gravata, Mello, Zumbi, São Bento Pequeno e Santo André.

Art.º 2º São pressupostos da FPC:

Capoeira tem a sua origem relacionada à população afro-brasileira, intimamente ligada à história sócia, cultural e política do povo brasileiro.

Art. 3º - A FPC, integra o Sistema Nacional do Desporto e disciplinará seu funcionamento por meio de Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretorias. A FPC é filiada à **CBC, Confederação Brasileira de Capoeira**, sendo esta, reconhecida pelo COB Comitê Olímpico Brasileiro, Ministérios do Esporte, Educação e Cultura.

Único: A FPC pauta suas competições no Regulamento da **UCDA, União de Capoeira Desporto das Américas**.

Art. 4º As ações da FPC, no Esporte, Educação, Cultura e Inclusão Social, se nortearão pelo contido nas seguintes Leis e pelos Documentos Oficiais:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.
- II - Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.
- III - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.
- IV - Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.
- V- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.
- VI – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – ONU.
- VII DÉCADA DE VALORIZAÇÃO DO AFRODESCENDENTE - ONU/UNESCO.
- VIII -CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE - Resolução CNE N.º 44/2016.
- IX - O Decreto nº 7.984/2013, que institui normas gerais sobre desporto;
- X - ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL Lei Federal nº 12.288/2010.
- XI- AGENDA 2030 - ONU. Em especial os objetivos de Desenvolvimento

Sustentável – ODS – 4: Educação de Qualidade - 5: Igualdade de Gênero – 10: Redução das Desigualdades – 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

XII- A LDB, 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, com destaque para o que determina seu artigo 26-A, incluído pela Lei 10.639/03, posteriormente modificada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

XIII - Resolução nº 01/2004 – Que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

XIV – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Parecer CNE/CP/3/2004.

XV - Lei Federal nº 8.742 de 1993 – Assistência Social

XVI – Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XVII - Lei nº 13.204, de 2015, que dá nova Redação à Lei: 13.019 de 2014.

Promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social, Parcerias Órgão Públicos.

Art. 5º - A FPC trabalhará descentralizada, de acordo com as suas necessidades, para tanto terá filiais que funcionarão com a supervisão da Matriz, sendo os Diretores das filiais indicados pelo Presidente da Matriz ou eleitos em Assembleia Geral, sempre observando a legislação vigente do país e as normas deste Estatuto

Art. 6º - Fazem parte integrante deste Estatuto às disposições contidas no **Regulamento Técnico Desportivo e no Código de Conduta do Capoeirista de acordo com a, União das Américas de Capoeira Desporto - UACD** como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas pelos (as) filiados (as).

TITULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 7º - São insígnias da FPC, o emblema (logotipo), a Bandeira e o Uniforme. O emblema da FPC consiste num desenho de um jogador de Capoeira, estilizado, simbolizando um movimento de Capoeira, denominado aú, na cor preta, com efeitos em amarelo, verde e azul, nas pernas, com a inscrição Federação Paulista de Capoeira. A bandeira utilizará o mesmo logotipo e o Uniforme se encontra detalhado no Regimento Interno da FPC.

TITULO III - DOS FINS

Art. 8º - A FPC, tem por finalidade, melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto a adultos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, com ações como:

I – Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza;

Ações de proteção social, que visem à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;



- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – Propor, implementar ou acompanhar programas e ações no âmbito das políticas públicas de educação, da infância e juventude, de assistência social, de saúde, de cultura, do meio ambiente e do trabalho;

III – Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos esportivos, culturais, de lazer e implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas citadas.

IV - Administrar, dirigir, realizar, patrocinar e promover cursos, oficinas, competições, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, contribuindo para o avanço das relações sociais, valorização das pessoas e da **CAPOEIRA: Arte Marcial Brasileira, Desporto de Criação Nacional, Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro/ Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, Instrumento de Educação, Inclusão Social e Cidadania.**

V – Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos para a Comunidade de Capoeira.

VI – Realizar Formação de Profissionais da Educação, das Redes Pública e Privada que atuam nos diferentes níveis e modalidades de Educação e Ensino.

Atuar na Formação de Professoras (es) de Educação Física, para atenderem ao disposto no Currículo Oficial ao que se refere a prática corporal da Capoeira e seu ritual.

VII – Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da associação bem como das atividades e funções das entidades parceiras na realização de seus objetivos.

VIII – Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições pública e privada, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos esportivos e culturais, desde que voltados para os interesses da associação;

XI – Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito, internacional, Federal, Estadual e Municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas, legais pertinentes à área da CAPOEIRA, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico, artístico, cultural e esportivo das associações ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;

X – Incentivar a formação a informação cultural e desportiva a cerca da modalidade.

XII – Promover eventos como conferências, seminários, cursos, treinamentos, fóruns que contribuam para o avanço das relações sociais e valorização da Capoeira;

XIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e



divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima. (Lei: 9.790/99 artigo 3º);

XIV – Colaborar com os Poderes Públicos sempre que a atuação for solicitada em benefício das modalidades que defende;

XV – Editar livros, jornais e revistas.



TITULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A FPC contará com um número ilimitado de associados(as), Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas; **Pessoas Jurídicas:** Associações, Ligas Municipais, Regionais, **Pessoas Físicas:** Praticantes e Profissionais de Capoeira de todas as Graduações; **Unico:** A FPC não aceitará inscrição de sócios(as) que estejam respondendo à processos na Justiça Criminal;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentação do RG e CPF, Pessoa Física e do CNPJ, Ata e Estatuto para Pessoas Jurídicas: Associações, Ligas, Equipes de Prefeituras Municipais, dentre outras.—

II - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11º - Serão demitidos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e no Regimento Interno da FPC.

Art. 12º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da FPC, seu pedido de demissão.

Art. 13º - Será demitido o associado contribuinte em atraso, (superior a 03 três), com os cofres da FPC.

Art. 14º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Gozar de todos os benefícios oferecidos pela FPC, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 15º - São deveres dos associados:

I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

II - zelar pelos interesses e conceito da FPC, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS POR TEMPO E PARTICIPAÇÃO

Art. 16º - Os associados estão subdivididos em;

I - Associados Fundadores: Os que participaram da fundação da FPC;

II - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente, benefícios da FPC;

IV - Associados Contribuintes: Os que contribuem com anuidades e estão subdivididos em 03(três) categorias;

a) Contribuinte Provisório: Até 01 (um) ano;

b) Contribuinte Intermediário: De 01 (um) a 02 (dois) anos;

c) Contribuinte efetivo: Acima de três anos de filiação.

Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente encargos e obrigações sociais da FPC.



TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 17º - O patrimônio da FPC será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 18º - O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 19º - Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 20º - As fontes de receita da FPC compor-se-ão de:

I - taxas e emolumentos sociais;

II - subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21º - No desenvolvimento de suas atividades, a FPC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A FPC remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 22º - A FPC terá a seguinte estrutura distribuída em Diretorias e Núcleos:

- 1) Assembleia Geral;
 - 2) Diretoria Executiva
 - 3) Conselho de Mestres "Consultivo";
 - 4) Conselho Fiscal;
- Núcleos:**
- 5) Representações Regionais;
 - 6) Relações Públicas
 - 7) Jurídico
 - 8) Cultura e Salvaguarda;
 - 9) Sócio Cultural
 - 10) Direitos Humanos;
 - 11) Projetos;

- 12) Gênero e Mulher;
- 13) Educação;
- 14) Inclusão;
- 15) Capoeira Angola;
- 16) Capoeira Regional;
- 17) Esporte;
- 18) Técnico;
- 19) Competições;
- 20) Arbitragem
- 21) Comunicação e Marketing;
- 22) Planejamento e Criação Áudio Visual;



CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23° - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários decidirão por quorum estabelecido no Estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Aprovar as contas da FPC.
- II - Alterar o Estatuto.
- III - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- V - Dissolução da FPC.

Art. 24° - A Assembleia Geral, constituída pêlos associados da FPC, reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por um terço (1/3) dos associados efetivos.

Art. 25° - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por convocação afixada na sede da entidade, ou via correio aos associados, ou em órgãos da imprensa local, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação.

Art. 26° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 27° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Entidade e secretariada pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 28° - Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 29° - Cada Associação e Associado (a), terá direito a um voto, se: **A)** estiver passado o terceiro ano de Filiação, esteja na condição de Filiado(a) efetivo e comprovadamente em dia com os cofres da FPC. **B)** Não tenha faltado a três reuniões consecutivas no ano da eleição. **C)** Figurar na relação a ser publicada pela FPC, juntamente com a convocação da Assembleia Geral e atenda as exigências legais, estatutárias. **D)** A Associação ou Profissional deve ter participado nos últimos três anos, pelo menos de um torneio, na categoria adulto, por ano. Estão impedidos de votar nas

Assembleias Gerais os menores de 18 anos.

Art. 30° - Do Direito a voto: Não terão direito a voto associados(as) beneméritos e associados(as) beneficiados.

Art. 31° - Os trabalhos da Assembleia Gerais serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.



CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32° - A Diretoria Executiva da FPC se comporá de 05 (cinco) membros, assim discriminados: **I - Presidente, II - Vice-Presidente, III - Secretário e IV e Tesoureiro(a)**, reunir-se-ão ordinariamente, urna vez por trimestre e extraordinariamente, quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Art. 33° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de 04 (quatro) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis AD NUTUM.

Art. 34° - A eleição será procedida por escrutínio secreto ou se assim deliberar a Assembleia Geral, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas da Entidade.

Art. 35° - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrere

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação por escrito à Secretaria da FPC.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da FPC.

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 36° - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da FPC, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 37° - Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.



Art. 38° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 39° - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da FPC, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo, porém participar do Conselho Fiscal.

Art. 40° - A Diretoria da FPC está proibida da distribuição de bens ou de parceria do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da FPC.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da FPC, é composto por 5 (cinco) membros sendo: 3 (tres) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

TÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 42° - A Diretoria Executiva compete:

- I - Dirigir a FPC, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III - Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentaria da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- IV - Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

Art. 43° - Compete ao Presidente:

- I - Representar a FPC, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, contratos, convênios, projetos e documentos contábeis, só ou, juntamente com o (a) Tesoureiro (a);
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Nomear ou destituir, Diretores (as) dos diversos Departamentos.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente - Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 44° - Compete ao Secretário:

- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da FPC;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da FPC;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 45° - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter juntamente com o Presidente as contas bancárias, os valores da FPC, podendo aplicá-los, ouvido a Diretoria Administrativa;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e compromissos financeiros da FPC;
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, Balancete Anual;

**Único: Da Contabilidade:**

A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da FPC;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III - Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- IV - Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art. 47° - Os Núcleos Regionais de Representação: Espaços representativos de trabalho e apoio à FPC e a Comunidade de Capoeira, descentralizados pela região do Estado, formados por filiados. Nomeadas ou destituídas a critério do Presidente da FPC.

TÍTULO VII - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS:

Art. 48° - Compõem a estrutura de realizações das iniciativas ligadas às principais ações da FPC, que envolvem a Capoeira e suas sequenciações, assim como o (à) capoeirista enquanto ser social. Seus membros são indicados ou destituídos a qualquer tempo por decisão do Presidente.

1- Representações Regionais:

I - Estreitar relações com a Comunidade de Capoeira, Órgãos Públicos e de Imprensa falada, televisiva e escrita, sempre informando das etapas e consultando a Diretoria Administrativa da FPC, para as tomadas de decisões na produção de materiais de divulgação, entrevistas, contratos, convênios dentre outras parcerias.

II - Manter uma relação de respeito para com os (as) Profissionais de Capoeira da sua Região.

III - Atualizar junto à Secretaria da FPC, sempre que necessário a Relação de Profissionais do seu território: com nome, endereço, fone de contato, e-mail e primar pela valorização da FPC, junto à sociedade local.

2 – Relações Públicas:

Responsável pela abertura de relações da FPC, junto aos órgãos públicos, privados da sociedade em geral;

3 – Jurídico:

Orienta à FPC com relação às questões ligadas às leis em geral;

4 - Cultura e Salvaguarda:

Acompanhar as ações ligadas à preservação das tradições da Capoeira, relacionar-se com os órgãos públicos e particulares para incrementar atividades e projetos culturais de valorização da nossa arte ancestral, assim como dos (as) Mestres de Capoeira.

5 - Sócio Cultural: Atua integrado a outros núcleos no sentido de atender a demanda de Projetos Sociais à populações carentes e em situação de vulnerabilidade.

6 - Direitos Humanos: Ampliar para a Comunidade de Capoeira os conhecimentos e reflexões, acerca da Cidadania, exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, previsto na Constituição, obtendo assim consciência de seus direitos e obrigações, assim como lutar para que sejam colocados em prática.

7- Projetos:

Responsável junto à FPC pela elaboração, implantação e acompanhamento de projetos Esportivos, Culturais, de Educação e Inclusão Social.

8 – Gênero:

I - Assessoramento direto na formulação, coordenação e articulação de políticas para as questões ligadas à gêneros na Capoeira;

II - Elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias com relação à mulher e gêneros;

III – Atualização da Comunidade de Capoeira com relação aos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as gêneros e mulheres.

9 - Educação:

I - Desenvolver ações de Educação e formação de Profissionais de Capoeira, assim como Professores (as) das Redes Privada e Pública da Educação, dos ensinos: Infantil, Fundamental, Médio, (incluindo Educação de Jovens e Adultos) e Superior, atendendo ainda a Educação Profissional e Técnica, Educação Especial e Educação à Distância, em atendimento às Leis citadas no Artigo 2º deste Estatuto. Com apoio das Diretorias dos Núcleos de Direitos Humanos; Gênero e Mulher e o de Inclusão;

10 - Inclusão:

Valorização da diversidade no processo de aprendizagem da Capoeira favorecendo a igualdade de oportunidades.

I - Suporte teórico, metodológico e de orientação aos profissionais:

II - Assessoramento pedagógico.

III - Desenvolvimento profissional na área da educação especial e inclusão.

IV - Produzir, acompanhar e disponibilizar conhecimento sobre ações inclusivas para todas as pessoas interessadas e impactadas por esse tema.

11 - Capoeira Angola:

Realização de ações ligadas à difusão, valorização e preservação das tradições



que identificam as Escolas de Capoeira Angola, tendo em Mestre Pastinha, João Grande e João Pequeno, parte de suas raízes.

12 - Capoeira Regional:

Realização de ações ligadas à difusão, valorização e preservação das tradições que envolvem o estilo Regional, que teve origem na Escola de Manoel dos Reis Machado - Mestre Bimba.

13 - Esportes:

I - Estimular e apoiar e orientar as ações da Capoeira Desporto;

II - Promover certames e torneios esportivos, municipais, regionais e estaduais;

III - Desenvolver outras atividades correlatas, sempre com apoio dos (as) Diretores (as) dos núcleos: Técnico; de Arbitragem e de Competições;

14 - Técnico:

Tem como atribuição os cursos e treinamentos dos atletas e profissionais da Capoeira e áreas afins;

15 - Competições:

A organização dos torneios e competições do calendário anual;

16 - Arbitragem:

A operacionalização das Competições e assessoramento nos curso de formação de árbitros e mesários.

17 - Comunicação e Marketing:

Desenvolver as técnicas e métodos aplicados ao estudo das necessidades da FPC, para melhor se situar no Mercado, assim como desenvolver ações e estratégia combinadas para valorização da Capoeira na sociedade;

18 - Planejamento e Criação Áudio Visual:

I - Desenvolver atividades de planejamento, execução e avaliação de sistemas de comunicação audiovisual e produção televisiva;

II - Coordenar, controlar e executar diversas tarefas relacionadas à cadeia de produção audiovisual e televisiva: produção, direção de imagem audiovisual, edição de audiovisual, roteirização.

III - Elaboração de materiais audio visuais para suporte didático e de difusão da Capoeira/Cultura/Educação e Esporte;

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo a (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

I - Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao I.N.S.S. e ao F.G.T.S., colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - O exercício financeiro de cada ano inicia no dia 1º de janeiro e termina no dezembro.

TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 49º - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela "Assembleia Extraordinária", especialmente convocada para esse fim com quorum de 2/3 em 1ª chamada e de qualquer número de presentes em 2ª chamada.

Art. 50º - A diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 51º - A FPC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com quantos associados tiver;

III - De acordo com a Lei nº 13.204, de 2015, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 52º - A FPC prevê a incorporação integral ao patrimônio, dos legados ou doações, que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da FPC o patrimônio da mesma será incorporado ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação.

TÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53º - O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da FPC, de conformidade com as disposições legais;

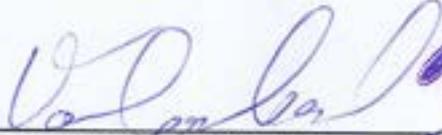
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

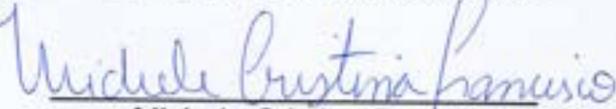
Art. 54º - A FPC será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

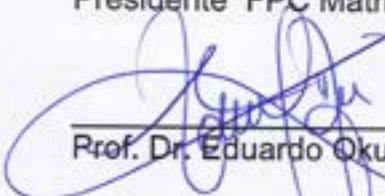


Art. 55° - Este Estatuto entrará em vigor, após registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Competente.

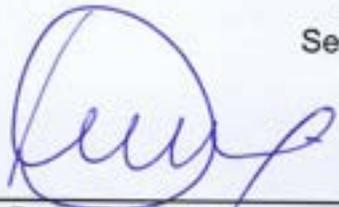
São Paulo, 23 de Marco de 2019.


Valdenor Silva dos Santos
Presidente FPC Matriz


Michele Cristina Francisco
1º Secretária FPC Matriz


Prof. Dr. Eduardo Okuhara Arruda
Presidente FPC Filial 01


Profa. Ana Cristina Souza
Borges dos Santos
Secretaria FPC Filial 01


Dr. Celso Moura
OAB.83087
Advogado



Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lima, 73 - Centro
São Paulo, SP - CEP: 05512-007
e-mail: 3tab@tabeliao.com.br

Reconheço por semelhança S/V. Econ 01 firma de
WILSONER SILVA DOS SANTOS
Selo: S10934AA0858543
Dou fé, SANTO ANDRÉ, 30 de Abril de 2021.
Em Testemunho da verdade.
ADILSON BEZERRA PINHO - Escrevente - OAB. 836.77

126318
FIRMA 1
S10934AA0858543

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 28º SUB
Rua do Orfanato, 340 - PAIXÁ (11) 2271-3300 - e-mail: firmas@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (U) EDUARDO OKUHARA ARRUDA, em documento
sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de maio de 2021. Ex Testemunho da verdade.
Cod. [1992979409273600284914-001552] Total: R\$6,75
Selo(s): 1 Ato: 10754B-0126045
SIDNEY PRIZMUC KINAK JUNIOR - Escrevente - OAB. 836631

QUALQUER IMAGEM OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO IMPEDIMENTO DE ASSINATURA

28º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
VILA PRUDENTE - SÃO PAULO - SP
SIDNEY PRIZMUC KINAK JUNIOR
Escrevente

122747
FIRMA 1
S11075AB0126045